



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Diretoria Administrativa  
 Divisão de Material e Patrimônio

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**1. Apresentação da equipe responsável**

<b>Unidade Demandante:</b>	Einstein Bruno Martins Rezende dos Santos, Divisão de Material e Patrimônio ebmrsantos@tjgo.jus.br / (62) 3018-8782
<b>Gestor do Contrato:</b>	Einstein Bruno Martins Rezende dos Santos, Divisão de Material e Patrimônio ebmrsantos@tjgo.jus.br / (62) 3018-8782
<b>Fiscal Técnico:</b>	Servidor(a) Designado(a) pelo(a) Gestor(a) do Contrato
<b>Fiscal Administrativo:</b>	Acauã Alves Galvão da Silva, Divisão de Material e Patrimônio aagsilva@tjgo.jus.br / (62) 3018-8780

**2. Descrição do objeto e quantidade**

<b>Nome do Projeto:</b>	Aquisição de lixeiras para banheiros públicos
<b>Fonte de Recursos:</b>	FUNDESP-PJ - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.
1	<p><b>Lixeira para banheiro, 5 litros.</b></p> <p>Produzida em polipropileno, com tampa e pedal, na cor preta, com capacidade para 5 litros. Imagem referencial:</p> 	Unidade	2.500



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Diretoria Administrativa  
 Divisão de Material e Patrimônio

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.
2	<p><b>Lixeira para banheiro, 12 litros.</b></p> <p>Produzida em polipropileno, com tampa e pedal, na cor preta, com capacidade para 12 litros. Imagem referencial:</p> 	Unidade	2.500

**3. Justificativa da necessidade da aquisição**

A necessidade de adquirir lixeiras para banheiro, faz-se necessária, primeiramente pela ausência de bens em estoque, em conjunto ao fato de que a ausência de lixeiras nos banheiros compromete a organização e a limpeza dos espaços. A disponibilidade de lixeiras apropriadas é fundamental para que os usuários possam descartar adequadamente os resíduos, evitando a sua dispersão e contribuindo para a manutenção de um ambiente limpo e livre de odores desagradáveis.

Além disso, a presença de lixeiras nos banheiros contribui para a promoção de boas práticas de higiene. Os usuários podem descartar de forma adequada itens como papel higiênico, absorventes e outros resíduos, evitando a obstrução de sistemas de encanamento e contribuindo para a preservação da infraestrutura dos banheiros.

A utilização de lixeiras em plástico também facilita a rotina de limpeza e manutenção dos banheiros. Com a presença desses recipientes, os funcionários responsáveis pela limpeza podem recolher os resíduos de forma mais eficiente, minimizando o tempo e os esforços necessários para a limpeza geral dos banheiros.

Ademais, as lixeiras especificadas no projeto são uma opção prática e econômica para a aquisição, pois apresentam durabilidade, resistência e facilidade de manuseio. O material plástico é leve, de fácil limpeza e possui uma vida útil satisfatória, o que contribui para a sua longevidade e a redução de custos a médio e longo prazo.

Dessa forma, considerando a falta de estoque; a atual demanda; a importância de manter a limpeza, a organização e a higiene dos banheiros, a aquisição de lixeiras em plástico se mostra necessária. A presença desses recipientes adequados possibilitará o descarte correto de resíduos, promovendo um ambiente mais agradável, seguro e higiênico para os usuários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Diretoria Administrativa  
Divisão de Material e Patrimônio

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**4. Prazo de início do fornecimento dos bens contratados**

A contratada deverá estar apta ao início da prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias úteis, posteriores à data de publicação do contrato. Demais requisitos temporais se encontram elencados no Estudo Técnico Preliminar.

**5. Alinhamento estratégico**

A presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações - 2023, visando garantir o atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto.

**6. Indicação dos requisitos legais**

Em relação ao processo de aquisição, deverão ser observadas as seguintes leis, resoluções, portarias e/ou decretos:

- Lei Federal nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- Lei Estadual (Goiás) nº 17.928/2012 - Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- Decreto Estadual (Goiás) nº 9.900/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Judiciário nº 2.131/2021 - Estabelece o fluxo do processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- Decreto Judiciário nº 1.022/2023 - Estabelece regras de transição referentes à aplicações da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- Decreto Judiciário nº 1.031/2023 - Estabelece o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e às impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Diretoria Administrativa  
 Divisão de Material e Patrimônio

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**7. Indicação do Gestor e Fiscais**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Designação	Nome	Cargo
<b>Gestor do Contrato</b>	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio
<b>Fiscal Técnico</b>	Servidor(a) Designado(a) pelo(a) Gestor(a) do Contrato	
<b>Fiscal Administrativo</b>	Acauã Alves Galvão da Silva	Servidor da Divisão de Material e Patrimônio

**8. Adequação Orçamentária da despesa**

Natureza de Despesa	Valor da Contratação
3.3.90.30.16 - Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 0,00
As despesas foram consolidadas nesta tabela e a distribuição orçamentária analítica está informada no relatório "Pedido de Compras e Distribuição Orçamentária", anexo nos autos. O valor da contratação será estimado pela Divisão de Compras e Controle de Contratos deste Tribunal.	

**Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos**  
 Divisão de Material e Patrimônio  
 Gestor / Demandante

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 687460375843 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000416067 (Evento nº 1)

**EINSTEIN BRUNNO MARTINS REZENDE DOS SANTOS**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Assinatura CONFIRMADA em 07/06/2023 às 15:28

